



**CONTRATO DE ADESÃO N° 023/2021**

**PROCESSO N° 4023/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2020**

Por este instrumento particular, se perfaz o presente Termo de Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços n° 017/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. **MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE**, Portador da Carteira de Identidade n° 07090318-2 e CPF/MF N° 999.492.967-49, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MACRIS REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o n° 06.88.953/0001-14., com sede social à Avenida Visconde de Cairu, s/n, Lote 02, Quadra 51, fundos, parte, Vila Ibirapitanga – Itaguaí/RJ – CEP: 23.811-530, tem como representante legal o Sr. **PEDRO SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de Identidade de n° 05.390.670-7 expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 614.431.077-00, residente e domiciliado à Rua Cunhambebe n° 238, Frade – Angra dos Reis/RJ – CEP: 23946-215 e **CRISTIANE DE OLIVEIRA BERNARDO ALMEIDA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de Identidade de n° 114.827.22-3 expedido pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n° 078.211.367-27, residente e domiciliado à Rua Cunhambebe n° 238, Frade – Angra dos Reis/RJ – CEP: 23946-215, doravante simplesmente designada como **CONTRATADOS**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

OS **CONTRATADOS** se obrigam a garantir o fornecimento de materiais de jazida para a Secretaria de Serviços Públicos visando atender as manutenções e infra-estrutura das ruas, vielas e avenidas do município de Armação dos Búzios, mediante as necessidades diárias que se fazem necessárias.

A Secretaria de Serviços públicos solicitou através da ata de registro n° 017/2020 objeto de contratação de empresa para aquisição de material de jazida de pedra pelo período de 12 (doze) meses, oriundos do PPRP n° 008/2020 da Prefeitura de Mangaratiba/RJ referenciado nos autos do processo Administrativo n° 350/2020 em conformidade ao



PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo N° 4023/20  
Rubrica: 358

termo de adesão nº 017/2020, processo Administrativo nº 4023/2020 aderida pela PMAB – Secretaria de Serviços Públicos.

O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no Termo Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** A emissão de empenho global, nominal a empresa MACRIS REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA-ME – CNPJ nº 06.888.953/0001-14 com intuito de complementar a aquisição pública conforme segue para média de 06 (seis) meses auferindo o valor de R\$ 128.452,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) respectivos a Brita Corrida no valor de R\$ 63.178,00 (sessenta e três mil, cento e setenta e oito reais) e Pó-de-Pedra no valor de R\$ 65.274,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a secretaria contratante, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 (três) vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento (AFO).

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Neste caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco correspondente.

**Parágrafo Quarto** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado "*pro rata die*" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.





#### **CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO**

A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Único** - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pelo

Programa de trabalho: 04.122.0001.2.018

Código Reduzido: 635

Fonte 049

Dotação Orçamentária : 33.90.30.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, à assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**Parágrafo Segundo** - O recebimento do objeto tratando-se de fornecimento, dar-se-á:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da Ordem de fornecimento (AFO).

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;





**II** - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**III** - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o recebimento provisório, disponibilizando local, data e horário;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- e) proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com as cláusulas contratuais, determinações do Termo de Referência e seus Anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- f) providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providências cabíveis;



- i) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos , fixando prazo para a sua correção;
- j) pagar à Contratada o valor ajustado na forma do contrato;
- k) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- m) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- n) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto á Certidão Federal, CRF, CNDT;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- e) submeter-se à Fiscalização da **CONTRATANTE** para fiel consecução do objeto deste contrato;
- f) executar o objeto contratado, conforme as condições impostas pela **CONTRATANTE**;
- g) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva





PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo Nº 1023120  
Rubrica: 316

nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante procedência e prazo de garantia ou validade;

**h)** comunicar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**i)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

**j)** responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**k)** designar preposto para assistir o fiscal do contrato;

**l)** cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O objeto da licitação será acompanhado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS** e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição do produto, desde que não acarrete ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS** ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS** e a terceiros.

**Parágrafo Quarto** – Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será por 6 (seis) meses, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Autorização para entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O Objeto deverá ser entregue Secretaria de Serviços Públicos , localizada na Estrada José Bento Ribeiro Dantas nº 102 , Rasa, Armação dos Búzios/RJ, Cep: 28950-000, no horário de 8:00 às 12:00h às 13:30 às 15:30h, conforme descrito no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O regime de execução deste contrato é de menor preço por item, pelo critério de julgamento da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios – RJ.





PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo N° 400810  
Rubrica: 8 FLS 38



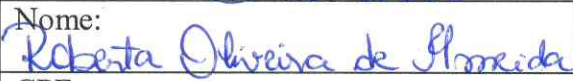


Por estarem assim justos e contratados, as partes consignam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Armação dos Búzios, 15 de Junho de 2021.

**CONTRATANTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
Secretário de Serviços Públicos  
PORTARIA Nº8  
DE 11 DE JANEIRO DE 2021

**CONTRATADA**

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura 	Assinatura 
Nome: 	Nome: 
CPF: 	CPF: 